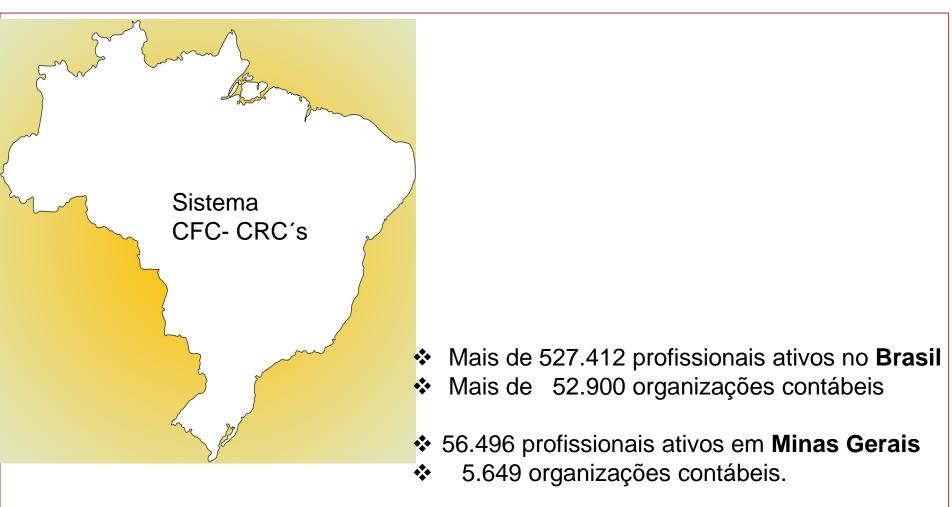




#### CRCMG no Sistema CRC's x CFC





#### O que é o CRC?

É uma autarquia Federal Pública, criada com a finalidade precípua de registrar, fiscalizar e promover a educação profissional continuada, compreendida aos Contadores (nível superior) e Técnicos em Contabilidade (nível médio), além das Organizações Contábeis.

#### Qual é função do CRC?

Fiscalizar o exercício profissional, proporcionando à sociedade, bons serviços profissionais, executados em obediência aos princípios éticos e técnicos.



#### **FISCALIZAÇÃO**

#### **VIDIGAL FERNANDES MARTINS**

Vice-Presidente de Fiscalização

#### MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

#### **ALEXSANDER DO PRADO**

Gerente de Fiscalização e Processos

#### DAYSE CRISTINA TOFANELLI

Assistente de Fiscalização e Processos



#### **QUEM É FISCALIZADO?**

- Profissionais da contabilidade;
- Organizações contábeis;
- Entidades não contábeis > empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, entidades sem fins lucrativos e instituições financeiras;
- Órgãos públicos.



#### PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- Registro Cadastral;
- Elaboração da escrituração contábil;
- Elaboração de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- Análise das Demonstrações Contábeis;
- Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE);
- Trabalho de Auditoria Contábil;
- Trabalho de Perícia.



#### DOCUMENTOS EXAMINADOS NA FISCALIZAÇÃO

Exame de acordo com os Parâmetros Nacionais de Fiscalização (Res. CFC 890/00).

- Contrato social e alterações contratuais das organizações contábeis;
- Escrituração contábil regular das empresas sob a responsabilidade técnica do profissional fiscalizado;
- Análise quanto aos Contratos de Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade.
- Análise das Demonstrações Contábeis quanto ao cumprimento das NBC's e Princípios de Contabilidade;
- Análise quanto a documentação hábil e legal quanto a emissão das DECORES;



### DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Res CFC 1390/12 – Verificação da obrigatoriedade dos registros das organizações.

As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades.

#### Registro Cadastral compreende:

- Registro Cadastral Definitivo
- Registro Cadastral Transferido
- Registro Cadastral de Filial



### DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

#### Registro Cadastral compreenderá as seguintes categorias:

§ 1° - De Responsabilidade Individual:

II – do Microempreendedor Individual;

III – do Empresário Individual; e

IV – da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

§ 2º De Responsabilidade Coletiva:

I – da Sociedade Simples Pura Limitada ou Ilimitada; e

II – da Sociedade Empresária Limitada.



#### DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL (corpo técnico)

Verificação do exercício profissional junto as organizações contábeis.

O bacharel em Ciências Contábeis e técnico em contabilidade tem sua profissão regulamentada pelo Decreto-lei nº 9.295/46 e suas atribuições definidas pela Resolução nº 560/83, do Conselho Federal de Contabilidade.

O Técnico em Contabilidade tem, praticamente, todas as prerrogativas do bacharel em Ciências Contábeis, com exceção dos serviços previstos na alínea c, artigo 25, do Decreto-lei nº 9.295/1946: Auditoria, Perícia e revisão de balanços.



#### INTRUÇÕES PARA O REGISTRO

http://www.crcmg.org.br/registro

gereg@crcmg.org.br













Os documentes deverão ser enviados polos profissionais ao CRCMG, polos Concias ou protocolizados no sede. Orientações e informações poderão ser obtidas nas delegacias secolonais, na sede do CRCMG ou pela Central de Atendimento Teletônico: (31) 3269-8400 ou C8000 318155.

Clique agui para verticar os ilens referentes à PESSOA FÍSICA.

REGISTRO CIADASTRAL - SOCIEDADE

REGISTRO CADASTRAL - MEI

REGISTRO CADASTRAL - EMPRESARIO

REGISTRO CADASTRAL - EIRELI

REGISTRO CADASTRAL DE FILIAL

REGISTRO CADASTRAL TRANSFERIDO

ALTERAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

RESTABELECIMENTO DE REGISTRO CADASTRAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

**DE MINAS GERAIS** 

### DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Obrigatoriedade da Escrituração Contábil Regular (Livro Diário).

Lembrando alguns dispositivos importantes, entre outros, quanto a obrigatoriedade legal da contabilidade para todas as empresas:

- 1) Art. 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei 10.406/02);
- 2) Art. 25, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, c/c os itens 3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11.



#### DA DISPENSA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Do Tratamento favorecido ao pequeno empresário que se refere o artigo 970 e a dispensa aludida no parágrafo 2º do art. 1.179 ambos do código civil (única dispensa relativa a escrituração contábil).

#### Pequeno Empresário disciplinado no art. 68 da Lei complementar 123/06

"Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. (Redação data pela Lei Complementar nº 139 de 10/11/11)".

"Art. 18-A § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/02/2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido do optar pela sistemática prevista neste artigo" (grifo nosso).



#### DO REGISTRO DO LIVRO CONTÁBIL

Quanto ao <u>registro</u> do Livro Diário (obrigatoriedade legal > art. 1.181 da Lei 10.406 e IN nº 001 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração).

Responsabilidade do profissional da contabilidade: Comunicação formal de necessidade de registrar o Livro Diário (item 19 da ITG 2000 aprovada pela Res. CFC 1.330/2011):

"A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a a comunicação formal dessas exigências a entidade."



#### SPED CONTÁBIL

- Conselho Federal de Contabilidade: Resolução CFC 1.299/10, 21/09/2010 – Aprova o Comunicado Técnico CT 4 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que deve ser executada em conformidade com os preceitos das Normas Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG 2000) que trata sobre a Escrituração Contábil.
- Secretaria da Receita Federal do Brasil: Instrução Normativa nº 787, de 19/11/2007 - Institui a escrituração contábil digital.
- Departamento Nacional de Registro do Comércio: Instrução Normativa 107, de 23/05/2008 - Dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e interprestes comerciais.



#### SPED CONTÁBIL

Decreto nº 8.683, de 25/02/2016: ECD - Autenticação dos livros contábeis.

Estabelece que a autenticação da ECD pode ser feita pelo envio do Sistema Público de Escrituração Digital, ou seja, basta o recibo de entrega de envio do arquivo. O recibo do Sped é fornecido pelo ambiente do servidor do Sped, atesta que realmente o arquivo foi recebido.



#### **PARCERIAS**

- Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.
- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.





#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O Contrato de Prestação de Serviços Contábeis é o instrumento que define os limites e a extensão da responsabilidade técnica. Neste contexto, o CFC editou a Resolução 987/03 que trata da matéria, a qual passou por alteração através da edição da Resolução CFC nº 1457/2013.

Como destaque elencamos algumas novidades tratadas na citada norma:

- a) Obrigatoriedade do fornecimento de Carta de Responsabilidade da Administração.
- b) Deverá ser obtida pelo profissional da Contabilidade, anualmente, a Carta de Responsabilidade da Administração para o encerramento do exercício contábil.
- c) Assinatura das demonstrações contábeis fica vinculada à entrega da Carta de Responsabilidade da Administração.
- **d)** A exigência em contrato para entrega da Carta de Responsabilidade da Administração será obrigatória somente nos contratos de novos clientes, ou quando da renovação dos contratos antigos.
- e) Disponibilidade dos Modelos Básicos de: Contrato de Prestação de Serviços Contábeis; Distrato de Prestação de Serviços Contábeis e Carta de Responsabilidade da Administração.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

O CPS deverá conter no mínimo:

- a. Identificação das partes contratantes;
- b. Relação dos serviços a serem prestados;
- c. Duração do contrato;
- Cláusula rescisória com a fixação de prazo para a assistência, após a denúncia do contrato;
- e. Honorários profissionais;
- f. Prazo para pagamento;
- g. Responsabilidade das partes;
- h. Foro para dirimir os conflitos.



## DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Segundo consta na Resolução, no Distrato de Prestação de Serviços Profissionais e Transferência de Responsabilidade Técnica deve constar a responsabilidade do cliente em recepcionar seus documentos que estejam de posse do antigo responsável técnico.
- Outro ponto de destaque da Resolução refere-se à devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco e arquivos digitais que deverão constar na cláusula rescisória do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços.
- O responsável técnico terá que honrar com as obrigações acessórias, mesmo que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência citada no contrato.

Fonte: SiteContabil



#### DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos)

A emissão da DECORE prescinde das existência prévia da documentação probante baseada no ANEXO II da Res. CFC 1364/11 (alterada pelas Res. CFC 1403/12 e 1492/15).

#### Principais alterações:

- a. Emissão de Decore mediante assinatura com certificado digital;
- b. Emissão de Decore condicionada à realização do upload, efetuado eletronicamente, de toda a documentação que serviu de lastro;
- C. Documentação armazenada no banco de dados do CRCMG, à disposição para fiscalização e para envio à Receita Federal;
- d. Alterações no anexo II: implementação de novos rendimentos (côngrua e prebenda pastoral, juros sobre capital próprio, pensionistas, titulares dos serviços notariais e de registro, dividendos distribuídos, royalties, sobras liquidas distribuídas pela cooperativas e bolsista) e notas explicativas sobre a documentação que servirá de base legal para a emissão da DECORE.

#### PROFISSIONAIS NOTIFICADOS - DECORES 2015

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Regulares	81	70	17	51	43	12	12	16	15	22	36	31	406
Irregulares	3	43	373	370	343	391	233	376	378	1	0	0	2.511
Total	84	113	390	421	386	403	245	392	393	23	36	31	2.917

Fonte: Base de dados do CRCMG.



#### DADOS ESTATÍSTICOS DA FISCALIZAÇÃO-2015

Fiscalização	Meta	Realizado	Alcançado (%)
Profissionais da Contabilidade	3.466	2.915	84,10
Organização Contábil	1.008	1.107	109,82
Entidades	600	1.166	194,33
Prestação de Contas (DECORE)	590	534	90,51
Acumulado	5.664	5.722	101,02

Fonte: Base de dados do CRCMG.



#### DADOS ESTATÍSTICOS DE NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO 2015 NO ESTADO DE MINAS GERAIS

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Notificações	68	83	448	464	579	594	394	667	521	336	365	4	4.523
Notificações arquivadas	18	31	134	103	180	157	108	152	109	132	36	0	1.160

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Autos lavrados	61	54	41	256	303	293	492	427	342	64	177	123	2.633



#### AS PENAS CONSISTEM EM:

- Multas;
- Advertência reservada;
- Censura reservada;
- Censura pública;
- Suspensão do exercício profissional;
- Cassação do exercício profissional.



NA FIXAÇÃO DA PENA SERÃO CONSIDERADOS OS ANTECEDENTES PROFISSIONAIS, O GRAU DE CULPA, AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. (art. 27 do Decreto-Lei 9295/46)

#### Critérios:

I- sendo a autuação por mais de uma infração, as penas serão calculadas individualmente:

- a) somando-se as penas disciplinares e de mesma natureza;
- b) fixando-se cumulativamente as penas de multa, de suspensão do exercício profissional e de natureza ética;
- Aplicando-se uma só penalidade ética quando o autuação contemplar mais de uma infração dessa natureza.

II- em processo cujo auto de infração indique a ocorrência de uma só infração, por duas ou mais vezes, será aumentada de 1/20 (um vinte avos) a partir da segunda infração cometida.



#### DA REINCIDÊNCIA

Será considerado o conjunto das infrações julgadas procedentes em processo anterior, adotando-se os seguintes critérios:

I- havendo coincidência entre a condenação anterior e as infrações em julgamento o autuado será considerado reincidente específico;

II- nos demais casos o autuado será considerado reincidente genérico.



#### DAS MULTAS DE INFRAÇÃO - Res CFC 1491/15

MULTAS (ART. 27 DO DL 9295/46	VAL	OR
WIOLIAS (AIX 1. 27 DO DE 3233/40	MÍNIMO	MÁXIMO
alínea "a" - infração aos arts. 12 e 26	455,00	2.275,00
alínea "b" - infração aos arts 15 e 20		
Profissional	455,00	2.275,00
Pessoa física não profissional	455,00	2.275,00
Organização contábeis	910,00	4.550,00
Pessoas jurídicas não contábeis	910,00	4.550,00
alinea "c" - infração aos demais arts.	455,00	2.275,00



#### PROCESSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA JULGADOS 2015

OCORRENCIAS	ADV RES	MULTA/ ADV. RES	MULTA/ CEN.RES	MULTA/ CEN. PUB	ARQUIVADO	TOTAL
ESC. CONTÁBIL	4	96	2	6	62	170
ESC. CONT/CPS	11	89	1	4	1	106
ESC. CONT/SOC SEM REG/CPS	0	8	5	2	0	15
ESC. CONTABIL/ CPS/DECORE	0	4	0	0	0	4
ESC. CONT/SOC SEM REG	2	9	0	0	0	11
CPS	24	13	1	0	2	40
CPS/DECORE	0	0	0	1	0	1
TOTAL	41	219	9	13	65	347

ANO 2014	DADOS
ESC. CONTÁBIL	307
CPS	164
TOTAL	471



### DADOS ESTATÍSTICOS DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Dec	isões	2014	2015	
Entidades				
	Multa	126	75	
	Arquivamento	342	160	
	Diligência	1	1	
Subtotal		469	237	
Organizações Contábeis				
	Multa	64	101	
	Arquivamento	84	129	
	Diligência	1	1	
Subtotal		149	231	
Pessoas não habil	itadas			
	Multa	8	12	
	Arquivamento	9	10	
	Diligência	2	2	
Subtotal		19	24	
Total		637	492	

Fonte: Base de dados do CRCMG.



#### DADOS ESTATÍSTICOS DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA JULGADOS

Decisões	2014	2015
Arquivados	183	177
Multa + Advertência	573	567
Multa + Censura Reservada	37	22
Multa + Censura Pública	3	26
Advertência	137	178
Multa	19	14
Suspensão + Advertência	6	2
Suspensão + Censura Reservada	1	0
Suspensão + Censura Pública	0	1
Diligência	23	16
Censura Reservada	0	2
Censura Pública	0	4
Total	982	1.009

Fonte: Base de dados do CRCMG.



Contato: fone/ e-mail

031 3269.8451

gefis@crcmg.org.br

